



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.670, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Internet do Município, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques.

**A Câmara Municipal de Morrinhos,**

No uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município divulgará em sua página da Internet a relação de medicamentos existentes na farmácia básica bem como os que estão em falta em seus estoques.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=